Aprovado.
2022.05.19
A Vogal do CD

Sara Maria Murta Ribeiro

Digitally signed by Sara Maria Murta Ribeiro
DN: c=PT, o=Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social IP, cn=Sara Maria Murta Ribeiro
Date: 2022.05.19 16:09:38 +01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS – INTERVENÇÃO EM 4 FRAÇÕES DEVOLUTAS DE RENDA SOCIAL

CONCURSO PÚBLICO
N.º EP-2022(1001) /10015

igfSS
INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

INDICE

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLÁUSULA 1.ª – OBJETO	4
CLÁUSULA 2.ª – FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS	4
CLÁUSULA 3.ª – LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA	5
CLÁUSULA 4.ª – PREÇO BASE	6
CLÁUSULA 5.ª – PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
CLÁUSULA 6.ª – REGIME DE PREÇO DA EMPREITADA E MEDIÇÕES DE TRABALHO	7
CLÁUSULA 7.ª – SANÇÕES	8
CLÁUSULA 8.ª – REVISÃO DE PREÇOS DO CONTRATO	8
CLÁUSULA 9.ª – PRÉMIOS	9
CLÁUSULA 10.ª – PROJETO DE EXECUÇÃO	9
CLÁUSULA 11.ª – OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO	9
CLÁUSULA 12.ª – RESPONSABILIDADES	10
CLÁUSULA 13.ª – PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	11
CLÁUSULA 14.ª – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	12
CLÁUSULA 15.ª – FORÇA MAIOR	12
CLÁUSULA 16.ª – GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS	13
CLÁUSULA 17.ª – COMPROMISSO AMBIENTAL	13
CLÁUSULA 18.ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	13
CLÁUSULA 19.ª – CONTAGEM DOS PRAZOS	13
CLÁUSULA 20.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	14
CLÁUSULA 21.ª – FORO COMPETENTE	14
PARTE II – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS	14
CLÁUSULA 22.ª – CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DE EMPREITADA	14
CLÁUSULA 23.ª – INFORMAÇÕES PRELIMINARES SOBRE O LOCAL DA OBRA	14
CLÁUSULA 24.ª – PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS	14
CLÁUSULA 25.ª – PLANO DE TRABALHO	15
CLÁUSULA 26.ª – CONSIGNAÇÃO DA OBRA	15
CLÁUSULA 27.ª – TRABALHOS PREPARATÓRIOS E ACESSÓRIOS	15
CLÁUSULA 28.ª – MEDIÇÕES (AUTO DE MEDIÇÃO)	16
CLÁUSULA 29.ª – RECEÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA	16
CLÁUSULA 30.ª – PRAZO DE GARANTIA	16

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º EP-2022(1001)/10015

EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS – INTERVENÇÃO EM 4 FRAÇÕES DEVOLUTAS DE RENDA SOCIAL

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª – OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas relativas ao procedimento por concurso público com publicação de anúncio no Diário da República, que tem por objeto a contratação da empreitada de obras públicas consubstanciada em intervenções pontuais em 4 frações devolutas de renda social pertencentes ao Património Imobiliário do IGFSS, com as características e nas condições constantes das peças técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos:

Fração	Morada	Localidade/Concelho
1.1	Rua Júlio Dinis nº2 - 1ºA	Setúbal
1.2	Caminho Centralde Peões, 6, 1ºA	Setúbal
2.1	Av Vitorino Nemésio 16 (ex Bl D 8), 1º A Atalaião	Portalegre
3.1	Praceta Manuel Fialho Torre 3, 2ºB	Stº Ant.º Cavaleiros - Loures

2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação: 45453000-7 - Obras de revisão e recuperação.
3. A suprarreferida empreitada é de categoria I, e é definida pela sua natureza de obra de edifícios com baixa complexidade e elevado grau de repetição das diferentes partes componentes da obra, conforme a alínea b), do n.º 2 do artigo 11.º do anexo I da Portaria 701-H/2008 de 29 de julho.

CLÁUSULA 2.ª – FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

1. Na execução dos trabalhos e fornecimentos abrangidos pela presente Empreitada observar-se-ão:
   1.1. As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
   1.2. O Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua redação atual;
   1.3. A Lei n.º 41/2015, de 3 de junho;
   1.4. A Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;
   1.5. O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e legislação complementar;
   1.6. O Decreto n.º 41821, de 11 de agosto de 1958 (Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil), até à entrada em vigor do novo Regulamento de Segurança para os Estaleiros da Construção, previsto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 outubro;
   1.7. A Portaria n.º 101/96, de 3 de abril, até à entrada em vigor do novo Regulamento de Segurança para os Estaleiros da Construção, previsto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;

1.8. O Decreto n.º 46427, de 10 de julho de 1965 (Regulamento das Instalações Provisórias Destinadas ao Pessoal Empregado nas Obras);

1.9. O Decreto-Lei n.º 230/2004 de 10 de dezembro;

1.10. Decreto-lei n.º 46/2008, de 12 de março e legislação complementar;

1.11. O Despacho Normativo n.º 9/2014, de 31 de julho;

1.12. A restante legislação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, ao desemprego, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;

1.13. As regras da arte.

2. Para os efeitos estabelecidos no ponto 1.1 do número anterior, consideram-se integrados no contrato, para além do clausulado contratual, independentemente, da sua redução a escrito e, sem prejuízo, do disposto no n.º 5 do artigo 96.º do CCP:

2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar nos termos do artigo 50.º do CCP;

2.2. Os esclarecimentos, as alterações e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos, nos termos do artigo 50.º do CCP;

2.3. O presente Caderno de Encargos, com todas as peças que o constituem;

2.4. A proposta adjudicada;

2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Empreiteiro;

2.6. Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

3. Os diplomas legais e regulamentares referidos no número um da presente cláusula serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais se o respetivo regime não tiver sido alterado pelo presente Caderno de Encargos, pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

4. A Fiscalização pode, em qualquer momento, exigir do Empreiteiro a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis

CLÁUSULA 3.ª – LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

1. A empreitada de obras públicas terá lugar em 4 frações devolutas de renda social pertencentes ao Património Imobiliário do IGFSS, no horário praticado na atividade da construção civil:

U.E	Edif.	UL	Morada	Fração	Localidade/Concelho
98	28	126	Rua Júlio Dinis nº2	1ºA	Setúbal
98	27	123	Caminho Central de Peões, 6	1ºA	Setúbal
106	6	11	Av Vitorino Nemésio 16 (ex Bl D 8) - Atalaião	1º A	Portalegre
151	25	55	Praceta Manuel Fialho Torre 3	2ºB	Stº Ant.º Cavaleiros - Loures

2. O prazo de execução máximo é de 60 dias, começando a contar da data de outorga do auto de consignação ou da ordem de execução comunicada por escrito pelo IGFSS, após a comunicação e apresentação de todos os documentos de habilitação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Fração	Morada	Localidade/Concelho	Prazo de execução (em dias de calendário)
1.1	Rua Júlio Dinis nº2 - 1ºA	Setúbal	60 dias
1.2	Caminho Centralde Peões, 6, 1ºA	Setúbal	
2.1	Av Vitorino Nemésio 16 (ex Bl D 8), 1º A Atalaião	Portalegre	
3.1	Praceta Manuel Fialho Torre 3, 2ºB	Stº Ant.º Cavaleiros - Loures	

3. É aplicável, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos às empreitadas de obras públicas, nomeadamente no que diz respeito ao Plano de Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), Segurança, higiene e saúde no trabalho (PSS).

CLÁUSULA 4.ª – PREÇO BASE

1. O preço base do procedimento que o IGFSS, nos termos e efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, se propõe pagar pela contratação da empreitada de obras públicas consubstanciada em obras de reabilitação total de 4 frações devolutas de renda social pertencentes ao Património Imobiliário do IGFSS é de 54.000,00 EUR (Cinquenta e quatro mil euros) a que acresce IVA à taxa legal em vigor, repartido pelas 4 frações nos seguintes termos:

valores s/IVA

Fração	Morada	Localidade/Concelho	Preço Total por Fração
1.1	Rua Júlio Dinis nº2 - 1ºA	Setúbal	17.000,00 €
1.2	Caminho Centralde Peões, 6, 1ºA	Setúbal	15.000,00 €
2.1	Av Vitorino Nemésio 16 (ex Bl D 8), 1º A Atalaião	Portalegre	5.000,00 €
3.1	Praceta Manuel Fialho Torre 3, 2ºB	Stº Ant.º Cavaleiros - Loures	17.000,00 €
		Preço Global	54.000,00 €

2. O preço referido no número anterior inclui os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFSS, nomeadamente, os custos logísticos com transporte dos respetivos materiais, instalação de estaleiro, alojamento e deslocação de colaboradores, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em que o empreiteiro haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emerjam do presente Caderno de Encargos e do contrato.
3. Serão excluídas, as propostas em que o preço contratual seja superior ao preço base referido no n.º 1 da presente cláusula, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
4. Quaisquer atividades diretamente relacionadas com o objeto dos documentos contratuais, que decorram da normal execução do contrato, mas que não estejam especialmente previstas, e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento para além do que ficar contratado.

CLÁUSULA 5.ª – PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IGFSS deve pagar ao Empreiteiro os preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. A faturação e os pagamentos ao Empreiteiro dos trabalhos incluídos no contrato far-se-ão por medição, com observância do disposto nos artigos 387.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
3. Serão efetuados autos de medição, por natureza de trabalhos – contratuais e trabalhos complementares - com periodicidade mensal, de acordo com modelo a fornecer pelo IGFSS.

4. O auto de medição deve ser apresentado ao representante do IGFSS, até ao 8.º dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeita, de acordo com o artigo 388.º do CCP.
5. Com a aprovação do auto de medição mensal pelos representantes do IGFSS, o Empreiteiro deverá emitir fatura em nome do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, sito na Av. Manuel da Maia n.º 58, 1049-002 Lisboa (email: *igfss-expediente-faturas@seg-social.pt*), com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem identificar:
   5.1. O número de processo;
   5.2. O número do contrato;
   5.3. O número do auto de medição;
   5.4. O número do compromisso.
6. Os pagamentos ao Empreiteiro de eventuais trabalhos complementares são efetuados, depois da emissão da respetiva ordem de execução e celebração de Adicional ao contrato, cumpridos os tramites estabelecidos na presente cláusula.
7. O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações do IGFSS, desde que a mesma tenha sido aprovada.
8. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes, não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
9. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas nos números anteriores da presente cláusula não autoriza o Empreiteiro a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º CCP.

CLÁUSULA 6.ª – REGIME DE PREÇO DA EMPREITADA E MEDIÇÕES DE TRABALHO

1. Todos os trabalhos executados ou objeto de demolição serão medidos, mensalmente, com a presença do Diretor de Obra, da Fiscalização e/ ou do IGFSS.
2. Apenas serão objeto de faturação e pagamento os trabalhos contratualmente previstos que tenham sido, efetivamente, executados e, devidamente, medidos, bem como, os trabalhos complementares igualmente executados e medidos, desde que previamente ordenados, por escrito, pelo IGFSS.
3. Não haverá lugar ao pagamento de quaisquer trabalhos não previstos contratualmente que não tenham sido objeto de ordem de execução prévia e escrita do IGFSS.
4. Caso, após a realização e medição de todos os trabalhos, subsista um saldo a favor do Empreiteiro, correspondente às quantidades de trabalhos que não tenham sido necessárias nem executadas para o cumprimento do projeto de execução, não há lugar a qualquer pagamento a esse título, aplicando-se apenas o disposto no artigo 381.º do CCP, caso se encontrem reunidos os pressupostos legalmente estabelecidos.
5. As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo IGFSS são feitas no local da obra, com a colaboração do Empreiteiro e são formalizadas em auto, atendendo ao disposto nos artigos 387.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
6. As medições são efetuadas mensalmente, tendo em conta o estipulado na cláusula 31.ª do presente Caderno de Encargos.
7. Se os documentos referidos no número anterior não fixarem os critérios de medição a adotar, observar-se-ão para o efeito, pela seguinte ordem de prioridade:
   7.1. As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
   7.2. As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

7.3. Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o IGFSS e o Empreiteiro.

CLÁUSULA 7.ª – SANÇÕES

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IGFSS pode exigir do Empreiteiro o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:
   1.1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra, por facto imputável ao Empreiteiro, o IGFSS pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ (um por mil) do preço contratual.
   1.2. No decurso da obra, sempre que a Fiscalização ou o IGFSS solicite ao Empreiteiro a apresentação de documento cuja entrega esteja prevista no contrato, a não apresentação do mesmo no prazo fixado ou no que vier a ser razoavelmente fixado, e desde que não tenha sido absolutamente impedido de o fazer, dará lugar à aplicação de sanção pecuniária compulsória diária de 100 €, até à entrega do documento;
   1.3. No caso de o Empreiteiro não promover a implementação dos meios de recuperação dos atrasos, nos termos definidos neste Caderno de Encargos e no Código dos Contratos Públicos e desde que não esteja absolutamente impedida de o fazer, ser-lhe-á aplicada sanção pecuniária compulsória diária de 500 €, até à demonstração da efetiva implementação dos mesmos;
   1.4. Verificado o incumprimento pelo Empreiteiro da correta implementação das medidas obrigatórias de Higiene e Segurança e de preservação ambiental, ser-lhe-á aplicada a sanção pecuniária compulsória de 500 €, seguida da aplicação de sanção pecuniária diária de 100 €, até à correção da deficiência.
2. Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no n.º 1, os custos decorrentes do incumprimento dos prazos contratuais da empreitada imputável ao Empreiteiro serão da inteira responsabilidade do mesmo, sendo-lhe imputados, após o exercício do direito de audiência prévia pelo Empreiteiro, mediante a dedução do seu valor nos pagamentos da empreitada, podendo o IGFSS utilizar o valor das retenções da faturação ou proceder à execução das cauções prestadas.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Empreiteiro, o IGFSS, IP pode aplicar-lhe uma sanção pecuniária de valor até 20% do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o IGFSS decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
5. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua rescisão imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula, não obstam a que o IGFSS se arrogue a exigir uma indemnização por dano excedente, nos termos legais.

CLÁUSULA 8.ª – REVISÃO DE PREÇOS DO CONTRATO

1. Só há lugar à revisão de preços, como consequência de variações, para mais ou para menos, dos custos de mão-de-obra, equipamentos de apoio ou de materiais durante a execução da empreitada, desde que se verifiquem as condições legalmente estabelecidas.
2. A revisão de preços será regulada pelas disposições do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, segundo a modalidade de "fórmula".
3. A(s) fórmula(s) a aplicar para o cálculo da revisão de preços são as constantes do **Anexo II – Revisão de Preços** do presente Caderno de Encargos.
4. Os índices são os publicados no Diário da República – II Série.

5. As revisões serão calculadas pelo Empreiteiro e apresentadas à Fiscalização para verificação, após o que esta procederá ao seu envio para aprovação pelo IGFSS.
6. A revisão de preços far-se-á no final da conclusão dos trabalhos objeto do presente procedimento.
7. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada serão objeto de um único auto e faturação específica.

CLÁUSULA 9.ª – PRÉMIOS

Em caso algum haverá lugar à atribuição de prémios.

CLÁUSULA 10.ª – PROJETO DE EXECUÇÃO

1. Os projetos de execução a considerar para a realização da empreitada são os patenteados no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
2. Salvo disposição em contrário, compete ao Empreiteiro a elaboração dos desenhos e peças escritas correspondentes às alterações surgidas no decorrer da obra.
3. Em matéria de erros e omissões do projeto observar-se-á o disposto nos artigos 50.º e 378.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 11.ª – OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Empreiteiro as seguintes obrigações inerentes às intervenções em 4 frações devolutas de renda social pertencentes ao Património Imobiliário do IGFSS:
   1.1. Disponibilizar e fornecer todos os meios necessários para a realização de todos os tipos de trabalhos da obra, incluindo os preparatórios e/ou acessórios, designadamente, os meios humanos, materiais, técnicos e equipamentos;
   1.2. Mobilizar e integrar os técnicos com as aptidões e qualificações profissionais indispensáveis à integral e rigorosa execução da presente prestação de serviços, e legalmente exigíveis ao exercício das respetivas atividades;
   1.3. Manter a segurança dos imóveis desde a consignação ou ordem de execução, até à receção dos mesmos pelo IGFSS, assim como assegurar que os trabalhos decorrem sem prejuízos ou danos para os imóveis ou terceiros;
   1.4. Manter o estaleiro em função das necessidades de execução dos trabalhos, em consonância com o estipulado na legislação aplicável, em perfeitas condições de limpeza;
   1.5. Ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, deste Caderno de Encargos e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
   1.6. Organizar e manter um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pela Fiscalização, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos, o qual ficará ao seu cuidado, devendo apresentá-los sempre que o mesmo lhe for solicitado;
   1.7. Afixar, sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do IGFSS e do Empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou certificados de Empreiteiro de obras públicas;
   1.8. Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória nos termos da legislação em vigor;
   1.9. Comunicar ao IGFSS, todos os erros e omissões, através da identificação expressa e inequívoca dos mesmos, mediante apresentação escrita de medições detalhadas e de todos os elementos técnicos de suporte, necessários à apreciação daqueles, sob pena de não ser considerada realizada a referida comunicação;

1.10. Apresentar amostras de materiais ou elementos de construção a utilizar, sempre que o IGFSS julgue necessário, as quais, depois de aprovadas pela Fiscalização, servirão de padrão;

1.11. Ter patente no local da obra, o horário de trabalho em vigor, bem como ter sempre no local da obra, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

2. É da responsabilidade do empreiteiro assegurar o licenciamento e/ou as autorizações necessárias de âmbito camarário para a realização de todos os trabalhos subjacentes ao objeto do presente procedimento, incluindo a montagem de estaleiro, de andaimes e/ou vazadouros, sem que para tal, decorram encargos para o IGFSS.
3. No que concerne ao Plano de Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição (RCD), o Empreiteiro deverá assegurar que:
   3.1. Todos os resíduos produzidos na obra serão encaminhados para triagem e valorização;
   3.2. As operações de gestão, valorização e eliminação de RCD sejam efetuadas por operadores devidamente autorizados/licenciados para esse efeito;
   3.3. O transporte de RCD cumpre o disposto na legislação em vigor, nomeadamente as portarias n.º 335/97, de 16 de maio e n.º 417/2008, de 11 de junho.
   3.4. São cumpridos os requisitos mínimos para as instalações de triagem e fragmentação de RCD, segundo o Anexo I do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março;
   3.5. Os locais para depósitos de resíduos em obra se encontram devidamente identificados.
4. O Empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativo a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
5. O Empreiteiro fica ainda obrigado a dar cumprimento à legislação portuguesa em vigor aplicável à presente prestação de serviços, designadamente no que concerne à responsabilidade por prejuízos a terceiros, às relações de trabalho, à segurança social e à segurança e medicina no trabalho, salvo no que for expressamente alterado por este Caderno de Encargos.
6. Constituem ainda obrigações do Empreiteiro:
   6.1. Comunicar ao IGFSS, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução dos trabalhos, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
   6.2. Não alterar as condições de execução dos trabalhos fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
   6.3. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são executados os trabalhos, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
   6.4. Comunicar ao IGFSS qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
7. A título acessório, o Empreiteiro fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento do contrato, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo nos prazos estipulados no presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 12.ª – RESPONSABILIDADES

1. Cada uma das partes obriga-se a cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e será responsável perante a outra por quaisquer prejuízos que sejam diretamente decorrentes do incumprimento da parte em causa.
2. Salvo disposição em contrário deste Caderno de Encargos, correm por conta do Empreiteiro a responsabilidade e os encargos relativos:

2.1. A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Empreiteiro e que não resultem da própria natureza ou conceção da obra, sejam sofridos pelo IGFSS, seus agentes ou por terceiros, até à receção definitiva dos trabalhos, em consequência nomeadamente do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Empreiteiro ou dos seus subcontratados, fornecedores ou qualquer pessoa, ou entidade a cuja colaboração o Empreiteiro recorrer, e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

2.2. As indemnizações devidas a terceiros pela constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de quaisquer espaços que não sejam do IGFSS, necessários à execução da empreitada;

2.3. As vedações de obras, trabalhos preparatórios e outros, de caráter geral ou correspondentes aos faseamentos construtivos;

2.4. Os prejuízos causados aos operadores ou outros Empreiteiros a executarem trabalhos para o IGFSS, por motivos imputáveis ao Empreiteiro, designadamente, os decorrentes do incumprimento do Programa de Trabalhos;

2.5. As indemnizações devidas por todos os acidentes ou danos acontecidos na obra objeto da empreitada, durante a sua fase de execução, a qual se conclui com a receção provisória da totalidade dos trabalhos;

2.6. As perdas ou danos, materiais, corporais ou morais, ocasionados a terceiros em geral, a outras empresas que eventualmente trabalhem no local da obra, ao IGFSS e seus representantes.

3. Serão inteiramente de conta do Empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

CLÁUSULA 13.ª – PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O Empreiteiro compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

1.1. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo IGFSS, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;

1.2. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;

1.3. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o IGFSS esteja especialmente vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

1.4. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do IGFSS, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

1.5. Prestar ao IGFSS toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;

1.6. Manter o IGFSS informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

1.7. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Empreiteiro, designadamente, representantes legais, trabalhadores,

prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Empreiteiro e o referido colaborador;

1.8. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

1.9. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo IGFSS ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

1.10. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

1.11. Prestar a assistência necessária o IGFSS no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

1.12. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.

2. O Empreiteiro será responsável por qualquer prejuízo em que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 14.ª – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. Todos os elementos entregues pelo IGFSS no âmbito do presente concurso, bem como em fase de execução do contrato, são fornecidos sob reserva de confidencialidade, não podendo ser divulgados por qualquer forma, sem prévia autorização escrita do IGFSS, restringindo-se a sua utilização ao prosseguimento do fim a que se destinam.
2. O Empreiteiro garantirá o sigilo quanto a informações, designadamente de caráter fiscal, que os seus trabalhadores venham a ter acesso relacionadas com a atividade do IGFSS.
3. Cabe ao Empreiteiro assegurar que as pessoas ou entidades que tiverem acesso à informação sujeita a sigilo referida no número anterior, assumam perante si um compromisso de confidencialidade, limitando a divulgação de informação exclusivamente às pessoas ou entidades que dela tenham de tomar conhecimento para tornar possível a sua intervenção nos processos em que intervêm.
4. O Empreiteiro assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados.

CLÁUSULA 15.ª – FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ao Empreiteiro, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
   3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
   3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
   3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 16.ª – GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS

1. O gestor do contrato do IGFSS que acompanhará em permanência a execução deste, é um técnico da Direção de Gestão de Imóveis Sul.
2. A identificação nominal do gestor de contrato indicado no número anterior constará no contrato.
3. Caso se verifique, durante a execução do contrato, a substituição de gestor contratual, a sua indicação nominal será efetuada por comunicação escrita a enviar ao Empreiteiro.

CLÁUSULA 17.ª – COMPROMISSO AMBIENTAL

Na execução do contrato, o Empreiteiro pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta.

CLÁUSULA 18.ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. O Empreiteiro deverá informar o IGFSS das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:
   2.1. Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
   2.2. Nome ou denominação social;
   2.3. Endereço ou sede social;
   2.4. Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação.

CLÁUSULA 19.ª – CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 20.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que se encontre omisso e não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 21.ª – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS

CLÁUSULA 22.ª – CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DE EMPREITADA

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com este Caderno de Encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas, de modo a assegurar as características de resistência, durabilidade e funcionamento especificadas nos mesmos documentos.
2. Relativamente às técnicas construtivas a adotar, e sem prejuízo da obrigação de cumprimento das prescrições legais em matéria de ruído ambiente e de controlo de poeiras, o Empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar.
3. O Empreiteiro pode propor ao IGFSS, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente Caderno de Encargos e no projeto de execução por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

CLÁUSULA 23.ª – INFORMAÇÕES PRELIMINARES SOBRE O LOCAL DA OBRA

1. Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no contrato, deve o Empreiteiro inteirar-se, localmente, das condições aparentes de realização dos trabalhos, referentes à empreitada, antes da apresentação da proposta, sendo da sua inteira e exclusiva responsabilidade qualquer consequência decorrente do desconhecimento das mencionadas condições aparentes.
2. Não serão atendidas quaisquer reclamações referentes às indicações relativas às construções existentes, ou a edifícios de terceiros contíguos à obra, ou quaisquer outros dados em que sejam admissíveis erros de previsão, incluindo trabalhos de desvio de infraestruturas próprias do edifício ou públicas existentes no local.
3. Não serão igualmente atendidas quaisquer reclamações referentes ao tipo de construções existentes e materiais respetivos, tanto a manter como a demolir e remover, nomeadamente da existência de materiais perigosos, como é o caso das chapas de fibrocimento de coberturas, ou do revestimento de superfícies que contenham amianto, cuja remoção, acondicionamento, transporte e vazadouro, se deve efetuar de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente, garantindo que o seu transporte é acompanhado pelas respetivas guias de resíduos de Resíduos de Construção e Demolição (RCD), a disponibilizar até à Receção Provisória da Obra, considerando-se que os custos associados estão já considerados no valor do contrato, não se aceitando por isso qualquer reclamação de omissão sobre esta matéria ou pedido de prorrogação de qualquer prazo de execução dos trabalhos estipulado contratualmente, independentemente de se tratar de situações explicitadas ou não no Plano de Segurança e Saúde (PSS).

CLÁUSULA 24.ª – PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS

1. Cabe ao Empreiteiro, até ao termo do prazo de 15 (quinze) dias de calendário a contar da data da consignação da empreitada, realizar todos os trabalhos de preparação e planeamento dos trabalhos, devendo empregar todos os meios necessários para dar cabal e pontual cumprimento a tal obrigação.
2. O Empreiteiro é responsável:

2.1. Perante o IGFSS, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, seja qual for o agente executor, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no Plano de Segurança e Saúde, de Qualidade e de Gestão de RCD;

2.2. Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor;

3. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem:

3.1. A realização dos trabalhos preparatórios ou acessórios previstos no artigo 350.º do Código dos Contratos Públicos:

3.2. A apresentação pelo Empreiteiro ao IGFSS de quaisquer pedidos de esclarecimento relativos aos materiais, aos métodos, às técnicas a utilizar na execução da Empreitada ou às próprias soluções de projeto;

3.3. O estudo e definição pelo Empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;

3.4. A elaboração e apresentação pelo Empreiteiro, dos planos de trabalhos, de equipamento, de mão-de-obra e de pagamentos detalhados.

4. O Empreiteiro é o único responsável pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos de empreitada, incluindo os que forem realizados por subempreiteiros ou prestadores de serviços.

CLÁUSULA 25.ª – PLANO DE TRABALHO

1. O Empreiteiro deverá apresentar em sede de apresentação de propostas, o Plano de Trabalhos, elaborado nos termos do artigo 361.º, conjugado com o n.º 4 do artigo 43.º, ambos do CCP, é constituído pelos seguintes elementos:

1.1. Plano de trabalhos macro (resumo por capítulos ou atividades principais);

1.2. Plano de mão-de-obra;

1.3. Plano de equipamentos;

1.4. Plano de pagamentos.

CLÁUSULA 26.ª – CONSIGNAÇÃO DA OBRA

1. Conforme o estipulado no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei nº. 273/2003, de 29 de outubro, a Consignação da Obra só pode ocorrer depois de comunicada ao Empreiteiro a aprovação, pelo IGFSS, do respetivo Plano de Segurança e Saúde para a Execução da Empreitada.
2. A Consignação da obra, tendo em conta o descrito no ponto anterior, será concluída, em prazo não superior a 15 (quinze) dias de calendário, após a data do início da produção de efeitos do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 359.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Com vista a dar cumprimento aos dois preceitos legais citados nos números anteriores, o Empreiteiro entregará ao IGFSS o Plano de Segurança e Saúde para a Execução da Empreitada no prazo máximo de 5 (cinco) dias de calendário, a contar da data do início da produção de efeitos do contrato, de modo a que aquele possa ser validado do ponto de vista técnico pelo Coordenador da Segurança em Obra e, em sequência, aprovado pelo IGFSS, e feita a respetiva comunicação ao Empreiteiro.
4. O "Plano de Trabalhos" deverá garantir a inexistência de atividades simultâneas incompatíveis do ponto de vista da segurança.
5. À Consignação da Obra deverá comparecer obrigatoriamente o Representante do Empreiteiro com poderes para o efeito.

CLÁUSULA 27.ª – TRABALHOS PREPARATÓRIOS E ACESSÓRIOS

O Empreiteiro é obrigado a realizar todos os trabalhos que, por natureza ou segundo o uso corrente, devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem o objeto do contrato.

CLÁUSULA 28.ª – MEDIÇÕES (AUTO DE MEDIÇÃO)

1. As medições de todos os trabalhos executados são feitas no local da obra com a colaboração do Empreiteiro e são formalizados em auto, até ao 8.º dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeita.
2. No âmbito do contrato a celebrar serão efetuados autos de medição mensais.
3. A realização das medições obedece às normas oficiais de medição em vigor e aos critérios geralmente utilizados.

CLÁUSULA 29.ª – RECEÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA

1. Logo que a obra esteja concluída, proceder-se-á, a pedido do Empreiteiro ou por iniciativa do IGFSS, à sua vistoria para o efeito da receção provisória, nos termos dos artigos 394.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. Verificando-se pela vistoria realizada, que no todo, ou em parte, as condições contratuais não foram cumpridas, e/ou se detetem vários defeitos incompatíveis com a entrada em funcionamento obra, será lavrado auto de não receção.
3. Caso as anomalias referidas no auto de vistoria não sejam corrigidas no prazo estipulado, o IGFSS promoverá a sua correção pelo método mais conveniente sendo os encargos daí resultantes deduzidos das quantias ainda em dívida ao Empreiteiro, ou da caução.
4. A aprovação pelo IGFSS ou pela Fiscalização das telas finais e dos restantes elementos da Compilação Técnica constituirá condição necessária para a efetivação da Receção Provisória da Empreitada.
5. No final do prazo de garantia previsto na cláusula 30.ª do presente Caderno de Encargos, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

CLÁUSULA 30.ª – PRAZO DE GARANTIA

1. Sendo esta empreitada constituída por trabalhos, que abrangem elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas, o prazo de garantia para defeitos ou anomalias será de 5 anos, nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 397.º do CCP, contados a partir da data da receção provisória.
2. Esta empreitada inclui trabalhos que abrangem pontualmente elementos construtivos estruturais, pelo que deverá ser considerado o prazo de garantia de 10 anos, no caso de defeitos relativos a esses elementos construtivos, nos termos previstos na alínea a) do nº2 do artigo 397º do CCP.
3. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado no número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo IGFSS.
4. Findo o período de garantia, deverá o Empreiteiro requerer a realização de vistoria para efeitos de receção definitiva da obra ou de cada uma das partes, nos termos do disposto no artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos.
5. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

ANEXO I – PEÇAS TÉCNICAS

ELEMENTOS DA SOLUÇÃO DE OBRA

(nos termos previstos nos art.ºs 43.º, 350.º e 357.º do CCP e art.ºs 2.º e 7.º do anexo I, da Portaria n.º 701-H/2008)

Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do CCP e, em conformidade, com o disposto no artigo 7.º, anexo I, da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, o projeto de execução desta empreitada integra 5 peças desenhadas e escritas, **visando a empreitada de obras públicas - Intervenção em 4 frações devolutas de renda social pertencentes ao Património Imobiliário do IGFSS.**

Neste sentido, o projeto de execução será constituído pelos elementos constantes nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 7.º, do anexo I, da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, sendo complementadas pelo Caderno de Encargos, conforme previsto na alínea f) das mesmas disposições.
Para o cumprimento das normas regulamentares referidas no número anterior, o projeto de execução integra:

1. Memória Descritiva;
2. Levantamentos fotográficos;
3. Plantas;
4. Mapas de trabalhos.

ANEXO II – REVISÃO DE PREÇOS

A revisão de preços será efetuada de acordo com o Decreto-Lei nº. nº6/2004 de 6 de janeiro, mediante a fórmula indicada:

$$c_t = 0{,}44\frac{S_t}{S_0} + 0{,}03\frac{M_5}{M_5^0} + 0{,}02\frac{M_{18}}{M_{18}^0} + 0{,}06\frac{M_{20}}{M_{20}^0} + 0{,}05\frac{M_{23}}{M_{23}^0} + 0{,}02\frac{M_{29}}{M_{29}^0} + 0{,}01\frac{M_{32}}{M_{32}^0} + 0{,}23\frac{M_{40}}{M_{40}^0} + 0{,}04\frac{E_t}{E_0} + 0{,}10$$

Ct – É o coeficiente de atualização a aplicar diretamente ao montante sujeito a revisão;

Sº – É o índice de custos de mão-de-obra referente ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

St – É o mesmo índice, mas relativo ao mês a que respeita a situação dos trabalhos;

M05 – É o índice de custos de cantarias de calcário e granito referente ao mês anterior ao da data limite para a entrega das propostas;

M5 – É o mesmo índice, mas relativo ao mês a que respeita a situação dos trabalhos;

M018 – É o índice de custos de betumes a granel referente ao mês anterior ao da data limite para a entrega das propostas;

M18 – É o mesmo índice, mas relativo ao mês a que respeita a situação dos trabalhos;

M020 – É o índice de custos de cimento em saco referente ao mês anterior ao da data limite para a entrega das propostas;

M20 – É o mesmo índice, mas relativo ao mês a que respeita a situação dos trabalhos;

M023 – É o índice de custos de vidro referente ao mês anterior ao da data limite para a entrega das propostas;

M23 – É o mesmo índice, mas relativo ao mês a que respeita a situação dos trabalhos;

M029 – É o índice de custos de tintas para construção civil para construção civil referente ao mês anterior ao da data limite para a entrega das propostas;

M29 – É o mesmo índice, mas relativo ao mês a que respeita a situação dos trabalhos;

M032 – É o índice de custos de tubo de PVC referente ao mês anterior ao da data limite para a entrega das propostas;

M32 – É o mesmo índice, mas relativo ao mês a que respeita a situação dos trabalhos;

M040 – É o índice de custos de tubo de caixilharia em alumínio termolacado referente ao mês anterior ao da data limite para a entrega das propostas;

M40 – É o mesmo índice, mas relativo ao mês a que respeita a situação dos trabalhos;

E0 – É o índice de custos do equipamento de apoio referente ao mês anterior ao da data limite para a entrega das propostas;

Et – É o mesmo índice mas relativo ao mês a que respeita a situação dos trabalhos.

SEGURANÇA SOCIAL

igfSS
INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.